

Em, 13 de março de 1978 — José Alves de Lima.

## CLASSE XI

## Processos de Execuções Fiscais

Rec. Trab. n.º XI-26-76

Recorrentes: Antonio Gomes Ferreira e outros.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PAUTA Nº 21

Processo posto em Mesa no dia 14 de março de 1978  
Apelações

Nº 41.810 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Délio Jardim de Mattos.

Advogado: Doutor Nilson Bernardes Curado.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

#### SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL

TST — RR — 4754-75

(Ac. TP — 2474-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. José Alberto Marinho Soares - Procurador do Estado  
Recorridos: Nádia Canejo Fernandes e outros — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

Decidiu o Tribunal Regional que "integram a remuneração as gratificações, incidindo sobre elas o 13º salário e os aumentos salariais" (fls. 259).

Neste Tribunal, manteve-se a mesma orientação.

É apresentado recurso extraordinário no qual se alega violação à garantia contida no § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Inexiste a arguida violação. As decisões proferidas limitaram-se a interpretar e a aplicar o artigo 457 e seu § 1º, da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 3552-76

(Ac. TP — 2252-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva

Recorrido: Aristóteles Costa Pinto — Advogada: Dra. Solange Vieira Jansen Melo

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, visando a complementação de aposentadoria decorrente de cláusula que a Recorrida inserira no contrato de trabalho.

A Recorrida arguiu prescrição do direito de reclamar. Não foi reconhecida a prescrição a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não ocorre a pretendida violação das garantias constitucionais.

O venerando Supremo Tribunal Federal já assim se manifestou em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgados nº 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25.4.1977, páz. 2573, Ag. — 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

Advogado: Dra. Heloisa Rodrigues de Camargo.

Recorrido: Departamento de Polícia Federal (União Federal).

Despacho: Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.

Em, 13 de março de 1978 — José Alves de Lima.

de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio art. 165-VI, da CF, que a institui, prevê exceções. III — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O art. 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação com os arts. 62 e 468 desse diploma. Ac. STF-Pleno (Processo RE 77.620) Rel. Min. Aliomar Baleeiro, proferido em 19.4.74".

Não se pode vislumbrar, também, qualquer atrito entre a tese do Prejulgado nº 52 e o artigo 142, da Carta Magna, que fixa as atribuições desta Justiça Especializada.

O acórdão recorrido não vulnerou, nem podia infringir o artigo 143, da lei Maior, pois este somente restringe a possibilidade de recursos extraordinários, contra acórdãos deste Tribunal, à hipótese de ofensa ao Texto Constitucional.

Quanto ao pretendido apoio na alínea "d", do permissivo constitucional, não meceria maior exame, frente à já mencionada restrição contida no antes referido artigo 143, mesmo que o acórdão apontado como paradigma não fosse também deste Tribunal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 2706-75

(Ac. TP — 2044-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar

Recorridos: Ismael Evangelista da Silva e outros — Advogada: Dra. Solange Vieira Jansen Melo

#### 5ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorridos, funcionários públicos cedidos à Recorrente, pleitearam e obtiveram nesta Justiça Especializada, que o adicional por seu tempo de serviço, fosse calculado sobre os vencimentos do respectivo cargo e não sobre a tabela da União.

No recurso extraordinário, discute-se a carência de ação dos Recorridos de reclamarem seus direitos perante a Justiça do Trabalho e, a incompetência desta para apreciar-lhes o pedido. Citem-se como violados os arts. 110 125 I e 142, da Constituição Federal.

O tema já não mais comporta discussão. Em caso análogo ao presente, em que funcionários públicos cedidos à RFFSA, reclamaram direitos idênticos a seus empregados celetistas, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela competência da Justiça do Trabalho para julgar o pleito.

Eis a ementa do Acórdão proferido no RE 87.842, publicado no Diário da Justiça de 24.2.78, páz. 754, que teve como relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto:

"Ementa — Competência. Matéria Trabalhista. Reclamação formulada perante a Justiça do Trabalho por funcionários da União cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., objetivando o recebimento do 13º salário, previsto na Lei nº 4090-62 — Competência da Justiça do Trabalho. Precedentes do STF: RES 87.210, 87.211, 87.720 e 83.310. Recursos Extraordinários não conhecidos."

Neste processo, como no acima citado, o direito dos Recorridos origina-se do vínculo que mantêm com a Recorrente e, não do seu status de funcionário público da União.

Por estas razões, indefiro. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 3311-76

(Ac. TP — 2642-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Advogado: Dr. Líno Alberto de Castro

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo — Advogado: Dr. José Torres das Neves

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

Trata-se de ação de cumprimento, surgindo-se o Recorrente contra cláusula que considera ilegal.

No recurso extraordinário, alega-se ter ocorrido violação do artigo 153, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Apreciando matéria idêntica, levantada em outros pleitos, assim já se pronunciou o Venerando Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Decisão proferida em ação de cumprimento. Inadmissibilidade de apreciação de tema reservado ao âmbito de ação rescisória proposta contra decisão tomada em dissídio coletivo. Irrelevância do julgamento da rescisória quanto ao não cabimento do extraordinário. Inexistência de ofensa a textos constitucionais. Agravo regimental não provido". Ag. 71360 (Ag. Re) Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin (Diário da Justiça de 17.10.77, páz. 7209).

"Dissídio Coletivo. Ação de cumprimento. Impossibilidade de se declarar nulidade de cláusula constante de sentença normativa. Recurso extraordinário não conhecido (C.F., artigo 143)". R.E. — 85.679. Relator o Exmo. Sr. Ministro Bilac Pinto (Diário da Justiça de 21.10.77, páz. 7381).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 3317-76

(Ac. TP — 2072-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar

Recorrido: Tiago Ramiro dos Reis e outros — Advogada: Dra. Solange Vieira Jansen Melo

#### 5ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorridos vindicaram a complementação do reajuste salarial deferido pela Lei 4345-64. Em defesa, a Recorrente admitiu sua aplicação aos Recorridos, sustentando, todavia, que os salarios deles já ultrapassaram os limites estabelecidos em seu art. 20. A sentença de primeiro grau julgou procedente a reclamatória, determinando que fosse observado o limite fixado na Lei.

O recurso ordinário foi desprovido, à revista foi negado seguimento e o agravo não obteve melhor sorte. Em nenhum destes recursos, foi contestada a competência da Justiça Trabalhista, assim como não o foi o direito postulatório dos Recorridos.

Com a oposição de embargos à decisão proferida no agravo, quando já preclusa a apreciação de matéria fática, a Recorrente arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho e a carência de ação dos Recorridos, sob o fundamento de que estes são funcionários públicos cedidos. Os embargos foram indeferidos e o agravo regimental não provido.

O recurso extraordinário circunscreve-se à tese da incompetência da Justiça do Trabalho e à carência de ação dos Recorridos.

O suporte fático da tese é a alegada situação dos Recorridos de funcionários públicos cedidos à RFFSA. Esse fato não foi alegado, nem apreciado, nas instâncias ordinárias e, por isso, não pode ser considerado como verdadeiro.

O recurso, como se vê, encontra-se sem base fática ou, na melhor das hipóteses, os fatos que apresenta necessitam de revisão, impossível através de recurso extraordinário.

Mesmo admitindo-se os Recorridos como funcionária pública cedidos à Recorrente, ainda assim, o apelo extremo é inviável. Já decidiu o STF, pela competência da Justiça do Trabalho para julgar os efeitos em que funcionários públicos cedidos à RFFSA pleiteiam direitos oriundos da relação que com ela mantém, como no RE 87.842 Relator Ministro Bilac Pinto, publicado no *Diário da Justiça* de 24.2.78, pág. na 754. Diz a ementa do v. acórdão.

"EMENTA — Competência. Matéria trabalhista. Reclamação formulada perante a Justiça do Trabalho por funcionários da União, cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., objetivando o recebimento do benefício do 13º salário, previsto na Lei nº 4.090-62 — Competência da Justiça do Trabalho. Procedentes do STF: RE'S 87.211, 87.720 e .... 83.310. Recursos Extraordinários não conhecidos."

Não há, assim, violação dos arts. 110, 125, I e 142, da Constituição Federal, e o seu artigo 143 não permite a interposição de recurso extraordinário com fulcro na alínea do, do inciso III, do art. 119.

Publique-se.  
Brasília, 6 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — RO — DC 83-77  
(Ac. TP — 1846-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina e outros — Advogados: Drs. Altamir Gonçalves Petteisen e Orvaldo Alves de Andrade  
Recorridos: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outros — Advogado: Dr. Jayme Borges Gamboa

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O acórdão de fls. 2036 a 2039, acolheu a preliminar de ilegitimidade de parte e anulou o processo *ab initio*, por entender, *veritas*:

"Existentes os sindicatos das categorias, a estes compete a representação para instaurar a instância em dissídio e não, às federações." (fls. 2036).

É interposto recurso extraordinário, no qual o Recorrente sustenta haver violação aos arts. 513, 514 e 857, da CLT, 166 e 153, § 2º, da Constituição Federal.

O acórdão recorrido interpretou e aplicou os dispositivos consolidados, que regulam a instauração da instância em dissídio coletivo. Isto não importa em afronta ao art. 166, da Carta Base. Ao contrário, foi rigorosamente observado. Também não se pode acusar qualquer infração ao art. 153, § 2º, da Constituição. O acórdão não negou a possibilidade de instauração de dissídio coletivo plurimo, como afirma o recorrente, mas, mesmo que o fizesse, ainda a sim, estaria interpretando a lei ordinária.

A inteligência certa ou errônea de Lei ordinária não dá margem à interposição de recurso extraordinário trabalhista e a afirmativa de violação aos arts. 513, 514 e 857, da CLT, é assunto que foge ao seu âmbito, face ao artigo 143, da Constituição Federal.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — E — AI — 2309-76

#### EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Embargantes: Bernardino Martins Nunes e outros — Advogado: Dr. José de Moura Rocha

Embargada: Companhia Nacional de Tecidos Nova América — Advogado: Dr. Emanuel Sodré Viveiros de Castro

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

Pela petição de fls. 62, firmada por seus advogados, a Empregadora desiste do seu agravo de instrumento e os Embargados o fazem quanto aos embargos.

De procuração de fls. 32 verifica-se que o advogado da Empregadora não possui poderes expressos para desistir.

O advogado dos Empregados somente juntou ao processo o substabelecimento de fls. 57. Para os autos não se trasladou o instrumento do mandato outorgado originalmente ao Dr. Silverio Mattos dos Santos, não se sabendo, pois, qual a extensão dos poderes de que está munido o substabelecido.

Para que se possa homologar a desistência, necessário se torna a regularização dos mandatos. Caso tal não aconteça, no prazo de 15 dias, prosseguir-se-á no processo.

Publique-se.  
Brasília, 2 de março de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

## SEGUNDA TURMA

### RESUMO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO REALIZADA EM 7 DE

MARÇO DE 1978

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Starling Soares.

Procurador: Doutor Pinto de Godoy  
Secretária: Doutora Neide Aparecida Borges.

As 13,00 horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Nelson Tapajós e Pinho Pedreira.

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

#### JULGAMENTOS

Processo — RR — 490-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Izabel Ribeiro Spolair e recorrido Proteflex — Capas e Confecções Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. — Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo — RR — 589-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Banco Mercantil de São Paulo Sociedade e Arnaldo José Marques e recorridos, os mesmos. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a ação e, à unanimidade, não conhecer da revista empresarial. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Justificará voto o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo segundo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo — RR — 4136-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ely Lourdes Ferreira e recorrido Inês Boncini Bigatti. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, revisor e Orlando Coutinho, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo — AI — 1775-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravada Sônia Maria de Almeida. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — RR — 2248-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Sônia Maria de Almeida e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergências, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, dar-lhe provimento parcial, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras incidentes na comissão de cargo. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. Justifica a voto o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou a doutora Maria Lúcia V. Borba. — Processo — RR — 3243-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Estaleiro Só Sociedade Anônima e recorrido Mariano França Vieira e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, eis que existente procuração nos autos, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Couto Maciel. — Processo — RR — 3834-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Vicente Grassano e outros e recorrida Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão — Leopoldina. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor e Starling Soares, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo — RR — 3839-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Jorge Monteiro e outros e recorrida Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão — Leopoldina. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, revisor e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelos recorrentes falou o doutor Alino da Costa Monteiro. — Processo — RR — 3214-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido João Antunes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Fernando Neves Silva e pelo recorrido o doutor Rubem José da Silva. — Observação: O advogado do recorrente protestou pela juntada de procuração no prazo legal. — Processo — CC — 06-77, relativo a Conflito de Competência, sendo Suscitante Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni e suscitada Junta de Conciliação e Julgamento de Ipiáu. Interessados: José William Santos Rebouças e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, julgar procedente o conflito e competente a Junta de Ipiáu, devendo dar ciência às autoridades suscitantes e suscitadas, unanimemente. — Processo — RR — 2898-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes José Geraldo da Cunha e outros e recorrido Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, unanimemente. — Processo — RR — 3473-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Wilson Antonio Bilbio e recorrida Empresa "A Razão" Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 3552-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sebastião Francisco Ferreira e recorrida Poliservi Sociedade Anônima — Serviço de construção. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 3700 de 1977, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Geraldo Magela da Silva e recorrido Parque Real Comércio e Indústria Têxtil Limitada. Foi relator o Exmo.

Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3892-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Escola Nossa Senhora Aparecida e recorridos Maria Feliciano Miranda e outra. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3905-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente GB Sul — Correitora de Títulos e Valores Mobiliários e recorrido Edilson Castro Piccini. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, relator, dar-lhe provimento parcial, para declarar prescritos as parcelas anteriores a dois anos. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira. — Processo — RR — 3926-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Elio Pereira Pinto e recorrida Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a deserção do Recurso Ordinário, unanimemente. — Processo — RR — 4096-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Syrio Pereira e recolhido Hime — Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo — RR — 3500-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Domingos Roque de Oliveira e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista empresarial, e no mérito, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Pinho Pedreira e Orlando Coutinho, sendo que o primeiro em parte, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação e, ainda vencido o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, não conhecer do recurso do reclamante. Pelo segundo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. — Processo — RR — 1856-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Alba Ferreira Malheiros Prazo e agravada Frota Amazônica Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — 2200-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Josias Pereira Barbosa. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 2301-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Paulo de Oliveira e agravado Nematour Transportes e Turismo Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3202-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste e agravado Luiz Eduardo Correia. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3188/77, relativo a agravo de ins-

trumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas P. Matarazzo e agravado Francisco Galha do Iglesias. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3229-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado J. B. son Dias Bicalho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — 3363-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Ivan Barros da Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3472-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Lourival Ferreira dos Santos e outro e agravado Da do Transportadora Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, conhecer do agravo, mas negar provimento, unanimemente. — Processo — AI — 3733-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Francisco Euripedes Estevão e outros e agravada FEPASA — Ferrvia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3782-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Leonildo Gilbertoni e outros e agravado Cortume Cantusio Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. — Processo — AI — 3113 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Nilton Pereira Zebraal. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3190-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima e agravado José Castilhos dos Santos e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3388-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Walmir Eustáquio da Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3503-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante L'Atelier Móveis Sociedade Anônima e agravado Marcos Antonio Gomes da Fonseca. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, rejeitar a deserção arguida e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3528-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante município do Rio de Janeiro e agravada Rosa Gonçalves. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3703-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Município do Rio de Janeiro e agravada Dora Guilherme de Almeida. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3877-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Bardella Sociedade Anônima — Indústrias Mecânicas e agravado João Bacarogio. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3925-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Pietro Soffiantini e agravada Socie Industrial Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de deserção arguida e negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4032-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante José Germano de Almeida e outro e agravado Gacil Limitada. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4059-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Associação dos Servidores Civis do Brasil e agravado Mário Trigo de Loureiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecido o agravo, vencido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, negar provimento ao agravo. — Processo — AI — 4060-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo

agravante Mário Hermes Trigo de Loureiro e agravada Associação dos Servidores Civis do Brasil. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecido o agravo, vencido o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, negar provimento ao agravo. — Processo — RR — 3814-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e recorrido João Norberto da Cruz. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. — Processo — AI — 3379-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Pedro Luiz Correia e agravado Nordon Indústrias Metalúrgicas Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 2515-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Augusta Mattos e agravada Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESP. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 2796-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria e Comércio de Malhas Voltflex Limitada e agravado Miodrag Radovanovic. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente, o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós.

son Tapajós. — Processo — AI — 3149 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Francisco Mascena da Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 3959-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Charlotte Aued. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — AI — 3626-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e agravado Paulo Roberto Campelo de Miranda e outro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As dezesseis horas e quinze minutos encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E para constar, eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito. — Brasília, 8 de março de 1978. — *Neide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

**ATO DO PRESIDENTE**  
ATO N.º 21-78  
O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 13-78, resolve:  
Nomear José Reinaldo Rosa, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — Classe "A" — referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em claro existente na lotação.  
Publique-se no *Diário da Justiça*.  
Brasília, em 8 de março de 1978. — *Renato Machado* — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**ATO N.º 22-78**  
O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 13-78, resolve:  
Nomear Edilson Teixeira Araújo, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — Classe "A" — referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em claro existente na lotação.  
Publique-se no *Diário da Justiça*.  
Brasília, em 8 de março de 1978. — *Renato Machado* — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**ATO N.º 23-78**  
O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 13-78, resolve:  
Nomear Milton José Gama, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — Classe "A" — referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em claro existente na lotação.  
Publique-se no *Diário da Justiça*.  
Brasília, em 8 de março de 1978. — *Renato Machado* — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 13-78, resolve:  
Nomear José Gama, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — Classe "A" — referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em claro existente na lotação.  
Publique-se no *Diário da Justiça*.  
Brasília, em 8 de março de 1978. — *Renato Machado* — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

**IMPOSTO DE RENDA**  
**REGULAMENTO**  
Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975  
**Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza**

<b>DIVULGAÇÃO</b>	<b>PREÇO</b>
N.º 1.264	Cr\$ 25,00

**REMUNERAÇÃO**  
**DOS**  
**MILITARES**

**LEI N.º 5.787 — DE 27-6-1972**

<b>DIVULGAÇÃO</b>	<b>PREÇO</b>
N.º 1.203	Cr\$ 3,00

ATO N.º 24-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 13-78, resolve:

Nomear Eusair Arruda Diniz, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — Classe "A" — referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em claro existente na lotação. Publique-se no *Diário da Justiça*.  
Brasília, em 8 de março de 1978. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 25-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 13-78, resolve:

Nomear Nilda da Silva dos Santos, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exer-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**COORDENADORIA JUDICIARÍ**

**AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO**

(Avso para os efeitos do disposto no art. 4.º da Lei n.º 3.396 de 2.6.1958).  
*Recurso Extraordinário no Habeas Corpus*

N.º 2.008 — Distrito Federal. Recorrente — Ministério Público. Recorrida — Ruth Ana Moreira da Silva (Adv.: Dr. Aristarte Gonçalves Leite). (Aviso para os efeitos do disposto no art. 3.º, § 1.º da Lei n.º 3.396-58).

*Recurso de Habeas Corpus*

N.º 991 — Distrito Federal. Recorrente — Wagner Ribeiro Damascena (Adv.: Dr. Francisco Serafim de Lima). Recorrida — Justiça Pública.

*Recurso de Habeas Corpus*

N.º 971 — Distrito Federal. Recorrente — Oscar Mathias Neto (Adv.: Dr. Benedito Oliveira Braúna). Recorrida — Justiça Pública. (Aviso para os feitos do disposto no art. 493 do Código de Processo Civil).

**AUTOS COM VISTA AO AUTOR**

*Ação Rescisória*

N.º 53 — Distrito Federal. Autor — Altair do Abaral Silva (Adv.: Dr. Adhemar Teixeira da Costa). Réu — Banco da Amazônia S. A. "BASA" (Adv.: Dr. Celso Franco de Sá Santoro).

*Ação Rescisória*

N.º 35 — Distrito Federal. Autor — Adeline Batista de Oliveira (Adv.: Divino Ribeiro da Silva). Réu: Gilberto Teixeira Alves e E'za Sim Sulim Teixeira Alves (Adv.: Dr. Helcio Barbosa de Castro).

Brasília, DF., 9 de março de 1978. — Anna Tecla Torres de Santana — Diretora da Coordenadoria Judiciária Substituta.

**AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS**

(Aviso para os efeitos do disposto no art. 308 — § 4.º, III da Emenda Regimental n.º 03, do STF, de 12.6.1975).

*Arguição de relevância da questão federal no recurso extraordinário no Recurso de Habeas Corpus.*

N.º 612 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Elias Gadêlha Roque. (Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Dominguez).

cer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — Classe "A" — referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.  
Brasília, em 8 de março de 1978. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 26-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa n.º 13-78, resolve:

Nomear Eduardo Queiroz Galvão, em virtude de habilitação em Concurso Público, realizado pelo DASP, e observada a rigorosa ordem de classificação indicada pelo referido Departamento, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Datilógrafo — Classe "A" — referência 16, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em claro existente na lotação.

Publique-se no *Diário da Justiça*.  
Brasília, em 8 de março de 1978. — Renato Machado — Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

- N.º 623 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Izahias Honório de Oliveira (Adv.: Dr. Murilo Marques da Silva).
- N.º 637 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Carlos Augusto Lages de Souza (Adv.: Dr. Augusto Henrique Nardelli Pinto).
- N.º 665 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Clemente Rocha da Silva. (Adv.: Dr. Francisco José Freire).
- N.º 712 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Mauro Gonçalves Alves. (Adv.: Dr. Paulo Eduardo Borges).
- N.º 716 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Pedro Esmeraldo de Brito. (Adv.: Dr. José Walber Pereira da Silva).
- N.º 717 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Sebastião Benício dos Santos. (Adv.: Dra. Elozarda Paulino da Silva).
- N.º 720 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Milton Evangelista Borges. (Adv.: Dr. Altair Batista da Silva).
- N.º 721 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Antonio Euglia. (Adv.: Dr. Eivaldo Lopes de Alencar).
- N.º 735 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: João Carlos Motta. (Adv.: Dr. Jason Barbosa de Faria).
- N.º 738 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Nivaldo Amâncio da Costa. (Adv.: Dra. Elizarda Paulino Silva).
- N.º 740 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Aldenir de Sousa Araújo. (Adv.: Dr. Inácio Correia de Melo).
- N.º 752 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Adelson Francisco Xavier. (Adv.: Dra. Elizarda Paulino da Silva).
- N.º 774 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Takahisa Yamakava (Adv.: Dr. Márcio Alves de Mendonça).
- N.º 818 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrido: Valdemar Cirilo Vaz (Adv.: Dr. Maurício de Oliveira).
- N.º 821 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública. Recorrida: Maria Marluce Souza Vieira (Adv.: Dr. José Djalma Silva Bandeira).
- N.º 827 — Distrito Federal. Recorrente: Justiça Pública.

Recorrido: Ercy Odelfonso de Oliveira (Adv.: Dr. Ovídio da Anunciação Barreto).

Brasília, 8 de março de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana — Diretora da Coordenadoria Judiciária Substituta.

**TERMO DA 3.ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÁOS EM 8.3.1978.**

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Lúcio Batista Arantes. Secretária, Bacharela Ana Tecla Torres de Santana.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, estando presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente, comgo servindo de Escrivã que esta subscrevo, ordenou Sua Excelência fosse aberta a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito.

Aberta a audiência foram publicados os seguintes acórdãos:

*Recurso de Habeas Corpus*

N.º 944 — Distrito Federal — Relator Desembargador Raimundo Macedo. Recorrente: Rivadavia Prado Ruppenthal. (Adv.: Dr. Juvenal Antunes Pereira).

Recorrida: Justiça Pública. Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos". EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 945 — Distrito Federal. Recorrente: Odesia Neres Samfalo. (Adv.: Dra. Delfina Francisca da Rocha).

Recorrida: Justiça Pública. Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 949 — Território Federal de Rondônia. Recorrente: *ex officio* — Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia.

Recorrido: Eneida Alves de Oliveira e Waldir de Almeida (Adv.: Dr. Francisco Arquilau de Paula).

Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Conhecido e não provido, unanimemente".

EMENTA — Confirma-se a sentença concessiva de *Habeas Corpus* de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

N.º 951 — Distrito Federal. Recorrente: Margarida Luiza Federico Moutinho (Adv.: Drs. Divino Ribeiro da Silva e Manoel Timbrózio de Medeiros).

Recorrida: Justiça Pública. Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Negado provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 954 — Distrito Federal. Recorrente: *ex officio* — Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Rogério Saleme (Adv.: Dr. Divino Ferreira de Faria).

Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 957 — Distrito Federal. Recorrente: *ex officio* — Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Delnei Abreu Andrade. (Adv.: Dr. Diomar de Matos).

Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 959 — Distrito Federal. Recorrente: *ex officio* — Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Manoel João dos Santos. (Adv.: Dr. Raimundo Medeiros da Silva).

Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 962 — Distrito Federal. Recorrente: *ex officio* — Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Atagiba Nascimento (Adv.: Dra. Ana Beatriz Rigo).

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 964 — Distrito Federal. Recorrente: *ex officio* — Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Carlos Roberto Honorato. (Adv.: Dr. Amaro Neris Cardoso).

Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 967 — Distrito Federal. Recorrente: *ex officio* — Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Antonio Camelo Pereira. Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 975 — Distrito Federal. Recorrente: *ex officio* — Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Vital de Azevedo Pereira. (Adv.: Dr. Gedeon Dias Ramos).

Relator: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

N.º 981 — Distrito Federal. Recorrente: José Vaz da Silva (Adv.: Dr. José Calixto da Silva).

Recorrida: Justiça Pública. Designado: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — Não há ilegalidade na identificação criminal de paciente civilmente identificado (Súmula número 568).

*Embargos infringentes e de Nulidade na Apelação Criminal*

N.º 3.273 — Distrito Federal. Embargante: João de Souza Teles. (Adv.: Dr. Jason Barbosa de Faria).

Embargada: Justiça Pública. Relator: Desembargador Duarte de Azevedo.

Revisor: Desembargador Waldir Meuren.

Decisão: "Rejeitados os embargos, à unanimidade".

EMENTA — A aplicação da medida de segurança pressupõe o reconhecimento de periculosidade e não decorre, automaticamente, da dosagem elevada da pena imposta ao réu.

*Embargos infringentes na Apelação Civil*

N.º 1.320 — Distrito Federal. Embargante: Distrito Federal. (Adv.: Dr. Rubens de Barros Brisolla).

Embargados: Alecar Bastos Guimarães e outros (Adv.: Drs. Darcy Alvim Pereira e Rutílio Torres Augusto).

Relator: Desembargador Waldir Meuren.

Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro.

Decisão: "Acolhidos os embargos, por maioria de votos".

EMENTA — As "Diárias de Brasília", previstas em lei especial para regular situação singular, não podem ser estendidas a categorias não contempladas.

N.º 3.592 — Distrito Federal. Embargante: Emílio Medeiros de Lucena (Adv.: Dr. Antão de Araújo da Silva).

Embargado: Distrito Federal. (Adv.: Dr. Carlos Penna).

Relator: Desembargador José Fernandes.